



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí
Processo Licitatório: Aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20210460
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para a realização de atividades na elaboração e execução do CAR – Cadastro Ambiental Rural de Tucuruí para regularidade ambiental das famílias junto a SEMA/PA, e serviços técnicos topográficos e georreferenciamento, para regularização fundiária junto ao INCRA, atendendo o Programa Título Brasil das ações prevista na portaria nº 01 do Decreto nº 10.592 da Lei 10.592 da Lei 11.952 que dispõe sobre a regularização fundiária das áreas rurais.

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí–PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20210460** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Tratando dos autos referente ao aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20210460, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para a realização de atividades na elaboração e execução do CAR – Cadastro Ambiental Rural de Tucuruí para regularidade ambiental das famílias junto a SEMA/PA, e serviços técnicos topográficos e georreferenciamento, para regularização fundiária junto ao INCRA, atendendo o Programa Título Brasil das ações prevista na portaria nº 01 do Decreto nº 10.592 da Lei 10.592 da Lei 11.952 que dispõe sobre a regularização fundiária das áreas rurais.

No processo de aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20210460 segue os documentos anexos:

- Mem nº 043/2022 - Solicitação emitida pela Secretaria Municipal Desenvolvimento de Rural de aceite a empresa referente ao aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20210460;
- Ofício nº 037/2022 - Solicitação a abertura de procedimento para o aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20210460 emitida pela empresa PLANAGEO Planejamento, Projetos e Assistência Técnica Rural;
- Ofício nº 036/2022 – Aceite da empresa referente ao aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20210460 emitida pela empresa PLANAGEO Planejamento, Projetos e Assistência Técnica Rural;
- Mem nº 171/2022 - Solicitação a abertura de procedimento para o aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20210460 emitida pela Secretaria Municipal Desenvolvimento de Rural;
- Documentos da empresa;
- Minuta do Termo aditivo do contrato;
- Parecer Jurídico.

Houve parecer jurídico favorável ao aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20210460. O segundo aditivo cita o aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato.

II – ANÁLISE:

Houve um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 65º da Lei nº 8666/93, verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Quanto ao 2º aditivo do contrato, que trata de aditivo de valores de contrato, houve uma alteração para o valor total com o aditivo de R\$ 1.811.250,00.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20210460, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei no 8.666/93.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20210460 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20210460 tem 22 páginas (Página 0303 a Página 0324) todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 14 de setembro de 2022.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP